



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**LEI Nº 20.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera a Lei estadual nº **20.367**, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reinstituição dos incentivos, dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e das isenções relativos ao ICMS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº **20.367**, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....  
§ 7º Para os industriais do setor alcooleiro, beneficiários dos programas FOMENTAR ou PRODUZIR, que migrarem para o PROGOIÁS, nos termos do art. 23 da Lei estadual nº **20.787**, de 3 de junho de 2020, a contribuição para o Fundo PROTEGE GOIÁS, prevista no inciso II do § 1º deste artigo, condicionante para a fruição do crédito outorgado do inciso II do art. 3º da Lei estadual nº 13.246, de 13 de janeiro de 1998, será nos percentuais a seguir especificados, aplicados sobre o valor do benefício fiscal apropriado, de acordo com o tempo de fruição no PROGOIÁS:

I – 10% (dez por cento), até o 12º (décimo segundo) mês;

II – 8% (oito por cento), a partir do 13º (décimo terceiro) até o 24º (vigésimo quarto) mês; e

III – 6% (seis por cento), a partir do 25º (vigésimo quinto) mês." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

(D.O. de 16-10-2020)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16-10-2020 .*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.367 / 2018 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020004001
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoria	Normas Tributárias